

RESOLUÇÃO N° 129-CONSAD, de 13 de março de 2013.

*Aprova o Regulamento da
Política Editorial da Editora da
Universidade Federal do
Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na
qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**,
usando de suas atribuições estatutárias e regimentais;

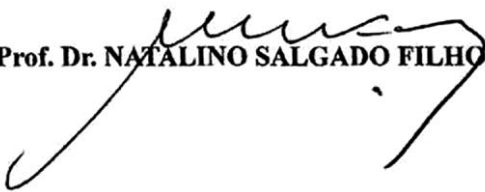
Considerando o que consta no Processo n° 5585/2012-12;

RESOLVE, *ad referendum* deste Conselho:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Política Editorial da Editora da
Universidade Federal do Maranhão, na forma do Anexo
Único parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 13 de março de 2013.


Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152, de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 129-CONSAD, de 13 de março de 2013. REGULAMENTO DA POLÍTICA EDITORIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Editora da Universidade Federal do Maranhão-EDUFMA, órgão de natureza técnica, consultiva e deliberativa da UFMA, filiada à Associação Brasileira das Editoras Universitárias (ABEU), é a responsável pela implementação da Política Editorial da UFMA, por meio das ações das suas unidades administrativas e do seu Conselho Editorial, e de acordo com a Resolução nº 101/CONSAD, de 24 de novembro de 2009, que estabeleceu o Regimento Interno da EDUFMA.

Art. 2º A Política Editorial da EDUFMA tem como propósito estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades que orientem a produção editorial no âmbito da UFMA, com o objetivo de proporcionar à comunidade acadêmica e à sociedade em geral produtos editoriais que subsidiem o desenvolvimento científico, tecnológico, educacional e artístico.

Art. 3º Na efetivação da sua política editorial, a EDUFMA se baseará nos seguintes princípios:

- I. Compromisso social;
- II. Autonomia;
- III. Transparência;
- IV. Qualidades técnico-científica, artística e cultural dos produtos editoriais.

Art. 4º A EDUFMA tem por objetivos:

- I. Atuar, de forma autônoma e democrática, por meio do Conselho Editorial, na deliberação sobre suas publicações, visando o respeito às qualidades técnico-científica, artística e cultural, ao compromisso social e à promoção de todas as áreas de interesse acadêmico;
- II. Promover a cultura e socializar o conhecimento por meio da produção técnica e bibliográfica universitárias;
- III. Difundir a produção editorial universitária, prioritariamente da UFMA e solidariamente de outras instituições.

Art. 5º A EDUFMA obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. Planejamento, monitoramento e avaliação das publicações no âmbito da UFMA;
- II. Estímulo à publicação acadêmica maranhense;
- III. Fortalecimento das publicações periódicas da UFMA;
- IV. Apoio às produções técnicas, artísticas e culturais, à graduação, à pós-graduação, ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento tecnológico;
- V. Facilitação do acesso público às obras editadas pela EDUFMA, otimizando a circulação da produção bibliográfica da EDUFMA, nos âmbitos interno e externo;

- VI. Melhorias da qualidade editorial e estabelecimento de normas para publicação;
- VII. Inovações em produtos editoriais;
- VIII. Estabelecimento de intercâmbio técnico-científico;
- IX. Melhoria constante da estrutura física e de recursos tecnológicos, visando a qualidade editorial;
- X. Otimização dos recursos humanos.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 6º** A operacionalização e a consolidação das diretrizes fixadas nesta política envolvem as seguintes responsabilidades:
- I. Ao Conselho Editorial estabelecer, aplicar e aperfeiçoar a Política Editorial da EDUFMA e desenvolver ações políticas e administrativas destinadas a garantir a execução da Política Editorial da EDUFMA;
 - II. À Administração Superior da UFMA garantir Quadro de pessoal suficiente para atender à estrutura administrativa da Editora e dotação orçamentária para execução da Política de Recursos Patrimoniais e Financeiros.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 7º** A avaliação dos resultados da Política Editorial será realizada anualmente e se dará a partir dos seguintes indicadores:
- I. Quantidade dos volumes publicados (em edição e coedição);
 - II. Qualidade, originalidade e reconhecimento público dos títulos publicados;
 - III. Periodicidade das publicações;
 - IV. Distribuição no mercado editorial (interno e externo).

CAPÍTULO IV DOS PRODUTOS EDITORIAIS E DA EDIÇÃO DE OBRAS

SEÇÃO I DOS PRODUTOS EDITORIAIS

- Art. 8º** A EDUFMA manterá programas editoriais, avaliados e planejados pelo Conselho Editorial e executados pela Diretoria (e suas unidades administrativas) com anuência da Reitoria da UFMA.

- Art. 9º** São Programas Editoriais mantidos pela EDUFMA:
- I. Programa Livros Textos (produções de professores da UFMA, com o conteúdo das suas aulas como auxílio didático aos alunos);
 - II. Programa Textos Temáticos (trabalhos acadêmicos, temáticos, de professores ou alunos, organizados por um ou mais professores); Programa Textos Científicos (produções de professores, resultado projetos de pesquisas, extensão ou inovação aprovados no CONSEPE);

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152, de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

III. Programa de Teses e Dissertações (teses e dissertações defendidas por professores da UFMA ou alunos dos seus programas de Pós-Graduação);

IV. Programa de Autores Maranhenses (obras de referência para a cultura maranhense, nas suas mais variadas áreas, na forma de edição ou reedição);

V. Programa de Obras Relevantes (traduções ou edições de importantes trabalhos acadêmicos ou obras inacessíveis ou raras);

VI. Anais de Encontros Acadêmicos (livro de resumos e anais de encontros realizados na UFMA ou em colaboração com outra universidade).

Art. 10 A Editora da Universidade Federal do Maranhão (EDUFMA) poderá realizar a edição de publicações em Edições Próprias ou em coedições.

SEÇÃO II NAS EDIÇÕES PRÓPRIAS

Art. 11 Na obra impressa na Imprensa Universitária da UFMA com custos integrais de impressão pagos pela EDUFMA, caberão ao autor 10% (dez por cento) da produção da obra, a título de quitação dos direitos autorais pela EDUFMA.

Parágrafo Único. O restante da produção (90%) permanecerá a encargo da Editora, cabendo-lhe a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

SEÇÃO III NAS COEDIÇÕES

Art. 12 É permitido à EDUFMA realizar coedição de obras com outras editoras ou com os próprios autores, por meio de convênios específicos firmados na forma indicada neste Regulamento.

Parágrafo Único. O convênio será realizado após a aprovação de publicação da referida obra pelo Conselho Editorial.

SEÇÃO IV COEDIÇÃO DE OBRAS ENTRE A EDUFMA E OUTRA EDITORA

Art. 13 Para obra impressa na Imprensa Universitária da UFMA com custos integrais de impressão pagos pela EDUFMA, a edição será dividida da seguinte forma:

- I. 70% do volume impresso à EDUFMA;
- II. 30% do volume impresso à outra editora.

- §1º** Os direitos autorais serão quitados pela EDUFMA, cabendo ao autor 10% do volume total da produção da obra.
- §2º** A distribuição da parcela da outra editora ficará sob a responsabilidade de sua rede de distribuição.
- §3º** É de responsabilidade da EDUFMA a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.
- Art. 14** Para obra impressa por uma gráfica externa à Imprensa Universitária da UFMA, os custos deverão ser divididos, da seguinte forma:
I. 50% para cada editora, assim como a distribuição das obras editadas, após a quitação dos direitos autorais no percentual de 10% do volume editado, que caberão ao autor da obra;
II. À EDUFMA a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

SEÇÃO V
COEDIÇÃO DE OBRAS ENTRE A EDUFMA E UNIDADES, SUBUNIDADES
E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFMA

- Art. 15** Para obra impressa na Imprensa Universitária da UFMA com custos integrais de impressão pagos pela EDUFMA, a edição será dividida da seguinte forma:
I. 80% da edição à EDUFMA;
II. 10% à Contraparte;
III. 10% será pago pela EDUFMA ao(s) autor(es) a título de direitos autorais.
- Art. 16** Para obra impressa por uma gráfica externa à Imprensa Universitária da UFMA, se os custos forem divididos em partes iguais entre a EDUFMA e a Contraparte, a distribuição das obras editadas se dará na ordem de:
I. 70% para a EDUFMA;
II. 30% para a Contraparte;
III. À EDUFMA, a quitação dos direitos autorais na ordem de 10% do volume editado para o(s) autor(es) e a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.
- Art. 17** Para obra impressa por uma gráfica externa à Imprensa Universitária da UFMA, se os custos forem cobertos integralmente pela Contraparte, caberá à EDUFMA:
I. 50% da produção da obra;
II. A quitação dos direitos autorais para o(s) autor(es), no percentual de 10% do volume editado;
III. A distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152, de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

SEÇÃO VI

COEDIÇÃO DE OBRAS ENTRE A EDUFMA E O(S) AUTOR(ES)

Art. 18 Para obra impressa na Imprensa Universitária da UFMA com custos de material de impressão pagos pelo autor da obra, pessoalmente ou financiado por alguma instituição de fomento, a edição será dividida da seguinte forma:

- I. Ao autor 50% da produção da obra, incluindo-se a quitação dos direitos autorais;
- II. O restante da produção permanecerá a cargo da Editora, cabendo-lhe a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

Art. 19 Para obra impressa por uma gráfica externa à Imprensa Universitária da UFMA, com os custos divididos na ordem de 50% para cada uma das partes, a distribuição das obras editadas se dará na ordem de:

- I. 50% para o autor, incluindo-se a quitação dos direitos autorais;
- II. 50% à Editora que fará a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

Art. 20 Para obra impressa por uma gráfica externa à Imprensa Universitária da UFMA, com os custos cobertos integralmente pelo autor ou por uma Agência de Fomento, a edição será dividida da seguinte forma:

- I. 40% da produção da obra à EDUFMA e ao autor 60% como quitação dos direitos autorais da produção e;
- II. a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos, pela EDUFMA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 22 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.